

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 32/GM/87**

Considerando que o território de Macau se encontra numa fase histórica em que as acções a desenvolver pela Administração, devem ser realizadas com adequada celeridade;

Considerando que existem problemas fronteiriços, cuja solução será mais oportuna se houver estrita ligação com departamentos competentes da vizinha província de Guangdong da República Popular da China;

Considerando que contactos amistosos, já havidos, entre o Comando das Forças de Segurança de Macau e o Gabinete dos Assuntos Externos da Província de Guangdong, permitiram detectar áreas diversificadas em que o diálogo entre as autoridades do Território e as correspondentes daquela província, contribuirá para maior rapidez na solução de problemas de interesse comum, determino:

1. É criado um Grupo Coordenador Permanente, na minha directa dependência, com a seguinte constituição:

a) Tenente-coronel de infantaria, Chung Su Sing, que preside;

b) Um elemento a designar pelo meu Gabinete.

2. As funções dos elementos do Grupo Coordenador anteriormente referido, são acumuláveis com as funções públicas desempenhadas pelas entidades designadas.

3. O Grupo Coordenador Permanente tem as seguintes finalidades:

a) Receber e transmitir-me pedidos formulados pelas autoridades da Província de Guangdong;

b) Transmitir às autoridades, referidas anteriormente, questões do Território que me tenham sido apresentadas, para as quais se torne conveniente o diálogo;

c) Analisar a necessidade de constituição de grupos de trabalho para os assuntos que careçam de diálogo com as vizinhas autoridades da Província de Guangdong;

d) Coordenar a actividade dos grupos de trabalho que vierem a ser constituídos.

4. Ao Grupo Coordenador Permanente serão agregados grupos de trabalho a constituir no Serviço Público, sob a tutela do Secretário-Adjunto respectivo ou Comandante das Forças de Segurança, sempre que surjam problemas para cuja solução seja conveniente o diálogo com as respectivas autoridades da vizinha Província de Guangdong.

5. Um dos membros do grupo de trabalho será designado elemento de ligação com as autoridades da Província de Guangdong, em cuja área de responsabilidade se encontra a questão a solucionar.

6. Solucionado o assunto para o qual o grupo de trabalho foi constituído, este considerar-se-á extinto.

7. O Grupo Coordenador Permanente e os grupos de trabalho reunir-se-ão por convocação do presidente do Grupo Coordenador, sempre que tal for julgado necessário.

8. A participação nas reuniões, anteriormente referidas, dá direito à percepção de senhas de presença de montante a fixar.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 40/SAEFT/87

Usando dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio a dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes subdirectora da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, até ao fim do período em que está autorizada a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 21/SAA/87

As inovações técnicas introduzidas pelo novo Código do Registo Civil a par da simplificação de processos e formalidades, tendentes a imprimir uma melhor qualidade do serviço a prestar aos utentes, impõem que se uniformizem os métodos de trabalho e os procedimentos para a resolução de problemas.

Para a consecução daqueles objectivos assume particular relevância a valorização dos recursos humanos locais, através de acções de formação e de aperfeiçoamento, conforme programado em linhas de acção governativa para 1987.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais do registo civil com vista à melhoria do serviço, que decorrerá de 15 de Junho a 31 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário, em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. Para além de noções gerais sobre o direito de família e o direito português da nacionalidade, o curso incidirá sobre matérias directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais do registo civil, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a distribuir aos participantes.

4. O curso será acompanhado, na medida do possível, de debates e conferências sobre temas mais relevantes do registo civil de Macau e da nacionalidade portuguesa.

5. Serão facultados aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. Orientará o curso a dr.ª Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves, com a colaboração dos conservadores.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa e preferencialmente, os oficiais do registo civil dos quadros locais e os assalariados eventuais adstritos às Conservatórias do Registo Civil.

8. As inscrições para o curso são feitas mediante o preenchimento de fichas distribuídas pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.